



PROCEDIMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO

GESTÃO DA IMPARCIALIDADE



Por ser parte integrante do Sistema de Gestão da Qualidade da BRICS este documento tem vedada sua reprodução total ou parcial, sendo necessária, para tanto, a autorização formal do Executivo Sênior para a emissão de eventuais cópias.

SUJEITO A ALTERAÇÃO SEM AVISO PRÉVIO

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. APLICAÇÃO	3
3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	3
4. DEFINIÇÕES	3
5. RESPONSABILIDADE E AUTORIDADE	3
6. ATIVIDADE E RESPONSABILIDADE DE IMPARCIALIDADE	3
7. CONDIÇÕES GERAIS.....	4
7.1. Comitê para salvaguardar a imparcialidade.....	4
7.1.1. Políticas relativas a imparcialidade	4
7.1.2. Impedimento de tendências que afetem a imparcialidade	4
7.1.3. Intervenções e conselhos sobre questões	4
7.1.4. Análise crítica da imparcialidade	4
7.1.5. Plano de Ações de Riscos da imparcialidade.....	5
7.2. Membros do Comitê de Imparcialidade.....	6
7.2.1. Equilíbrio de interesses	6
7.2.2. Acesso às informações	6
7.2.3. Tomadas de ações independentes.....	6
7.3. Formação do comitê de Imparcialidade.....	6
7.4. Forma de eleição do presidente, membros e substituto	7
7.4.2.3. Responsabilidade dos membros	7
7.4.2.4. Responsabilidade do presidente	7
7.5. Reuniões do Comitê da imparcialidade	7
7.5.1. Entradas	7
7.5.2. Análise crítica	8
7.5.3. Saídas	8
7.5.4. Registros	8
7.6. Intervenções do Comitê de Imparcialidade	9
7.7. Dissolução do comitê	9
8. HISTÓRICO DE REVISÃO	9

SUJEITO A ALTERAÇÃO SEM AVISO PRÉVIO

1. OBJETIVO

Estabelecer um mecanismo para salvaguardar a imparcialidade da BRICS de forma que o pessoal interno ou externo envolvido no processo de certificação, sejam imparciais e independentes na realização de suas atividades, nos níveis estratégico de Políticas, gerencial, Decisões de Certificação, Avaliação e operação como um todo.

2. APLICAÇÃO

Este procedimento aplica-se nas atividades do Comitê de Imparcialidade para assegurar o objetivo acima estabelecido.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- ABNT NBR ISO / IEC 17065, e
- MQ-OCP 001 - Manual da Qualidade.

4. DEFINIÇÕES

- **Alta direção:** Executivo Sênior da BRICS designado pelos Representantes Legais.
- **Comitê de Imparcialidade:** Grupo de pessoas totalmente independente que tem a função de zelar pela imparcialidade em todas as atividades nos processos de certificação.
- **Representante da Direção:** Responsável designado (a) pelo Executivo Sênior.
- **Intervenção:** Qualquer manifestação do comitê relacionada a imparcialidade.
- **Cgcre:** Coordenação Geral de Acreditação

5. RESPONSABILIDADE E AUTORIDADE

É de responsabilidade e autoridade do Executivo Sênior, manter e fazer cumprir a sistemática de atuação de **Imparcialidade** estabelecida neste procedimento, porém é de responsabilidade e autoridade do presidente da Comitê de Imparcialidade cumprir os critérios e políticas estabelecidas neste procedimento, inclusive autoridade para tratar assuntos críticos que comprovam não execução das recomendações para eliminar o risco de imparcialidade, objetividade e conflito de interesse junto a Cgcre, caso necessário.

6. ATIVIDADE E RESPONSABILIDADE DE IMPARCIALIDADE

6.1. Generalidade

Para a realização das atividades estabelecidas é necessário que sejam providos e disponibilizados pela BRICS todos os recursos necessários relacionados a realização das reuniões do Comitê de Imparcialidade, tais como infraestrutura interna adequada para as reuniões, documentos e registros que darão suporte as análises dos processos de certificação, além de casos de imparcialidade ou outros que venham surgir, a fim de propiciar elementos suficientes para análise deste comitê.

6.2. Atividades para salvaguardar a imparcialidade

6.2.1. O Comitê de Imparcialidade deverá salvaguardar a imparcialidade da BRICS desenvolvendo as seguintes atividades:

- a) auxiliar a BRICS no desenvolvimento das políticas relativas a imparcialidade de suas atividades de certificação,
- b) impedir qualquer tendência por parte da BRICS em permitir que interesses comerciais ou outros impeçam a provisão regular e objetiva de atividades de certificação,
- c) aconselhar sobre questões que afetem a confiança na certificação, incluindo transparência e imagem pública, e
- d) realizar uma análise crítica, no mínimo uma vez a cada doze meses, da imparcialidade dos processos de certificação e tomada de decisão pela BRICS.

SUJEITO A ALTERAÇÃO SEM AVISO PRÉVIO

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Comitê para salvaguardar a imparcialidade

A BRICS estabeleceu como mecanismo para salvaguardar a imparcialidade de suas atividades outorgando autoridade ao Comitê de Imparcialidade. O Comitê de Imparcialidade deverá entender a política de imparcialidade estabelecida pela BRICS no documento **F 011- Política de Imparcialidade e Conflito de Interesses**, assim como o procedimento **P-02 Gestão da Imparcialidade** de forma que possam atuar com toda independência.

Quando um risco a imparcialidade é identificado por meio de alguma denúncia, ou mesmo no decorrer de suas atividades interna ou externa, estes riscos são avaliados nas reuniões do Comitê de Imparcialidade. Quando apropriado, este comitê pode solicitar a tomadas de ações apropriadas para apuração dos fatos e eliminação dos riscos.

7.1.1. Políticas relativas a imparcialidade

A BRICS disponibilizou a seus funcionários em quadros dispostos nos setores o documento **F 011- Política de Imparcialidade e Conflito de Interesses** e disponibiliza ao pessoal externo e as partes interessadas pelo site www.brics-ocp.com.br.

A BRICS deve apresentar o **F 011 - Política de Imparcialidade e Conflito de Interesses** e **P-02 Gestão da Imparcialidade** a todos membros do Comitê de Imparcialidade, inclusive de novos membros;

Compete ao Comitê de Imparcialidade examinar o atendimento desta política e também auxiliar na melhoria e no desenvolvimento das políticas à imparcialidade das atividades de certificação sempre que perceber em suas reuniões falhas que possam afetar a imparcialidade nas atividades de avaliações e decisões nos processos de certificação.

7.1.2. Impedimento de tendências que afetem a imparcialidade

A BRICS estabeleceu como política que a BRICS Certificação de Sistemas de Gestão e Produtos, através de seu Comitê de Imparcialidade e da Análise Crítica da Alta Direção tem o intuito de salvaguardar a imparcialidade e a confidencialidade no fluxo das atividades conforme **F 011- Política de Imparcialidade e Conflito de Interesses**.

7.1.3. Intervenções e conselhos sobre questões

A BRICS estabeleceu que o Comitê de Imparcialidade pode aconselhar sobre questões que afetem a confiança na certificação incluindo transparência e imagem pública. O Comitê de Imparcialidade tem autoridade para reprovar um processo de Certificação com foco na imparcialidade e conflito de interesse.

O Comitê de Imparcialidade tem autoridade de requerer da Alta direção estabelecimento de políticas, correções, ações corretivas ou preventivas para eliminar as causas potenciais ou reais que propiciarem a parcialidade das avaliações e/ou decisões”.

7.1.4. Análise crítica da imparcialidade

A BRICS estabeleceu como política a realização de uma análise crítica no mínimo uma vez a cada 12 meses (ou extraordinária quando for aplicável) com enfoque na imparcialidade que podem implicar em:

- a) Interesse próprio (por exemplo, dependência excessiva de um contrato de serviço ou das taxas, ou medo de perder o cliente ou medo de ficar desempregado, ou de uma forma que afete negativamente a imparcialidade na realização de atividades de avaliação da conformidade);
- b) Auto avaliação (por exemplo, realizar uma atividade de avaliação de conformidade em que a BRICS avalia os resultados de outros serviços já prestados pela própria BRICS, por exemplo, consultoria direta ou indireta por prestadores de serviços contratados);
- c) Advocacia (por exemplo, a BRICS ou seu pessoal atuando em apoio ou em oposição a uma determinada empresa que é ao mesmo tempo seu cliente);
- d) Familiaridade excessiva, ou seja, os riscos que surgem a partir da BRICS ou do seu pessoal ser excessivamente familiar ou muito confiante, em vez de procurar evidências da conformidade (no contexto da certificação do produto, esse risco é mais fácil de gerir, porque a necessidade de pessoal com conhecimentos muito específicos, muitas vezes, limita a disponibilidade de pessoal qualificado);
- e) Intimidação, (por exemplo, a BRICS ou seu pessoal pode ser impedido de atuar com imparcialidade por riscos ou medo de um cliente ou outra parte interessada);
- f) Rivalidade (por exemplo, entre cliente e uma pessoa contratada).

SUJEITO A ALTERAÇÃO SEM AVISO PRÉVIO

7.1.5. Plano de Ações de Riscos da imparcialidade

A BRICS para assegurar a política para salvaguardar a imparcialidade estabeleceu um plano de ações prevendo potenciais riscos de imparcialidade e devidos mecanismos de correções.

Risco Identificado	O que fazer	Como fazer
Interesse financeiro particular	Não permitir que o colaborador/prestador de serviços BRICS receba pagamento diretamente do cliente.	Cláusula em contrato de prestação de serviços indicando punição em caso de recebimento em espécie, pelo cliente ou por qualquer membro ligado a ele.
Consultoria direta ou indireta	Não aceitar que o colaborador/prestador de serviços preste nenhum tipo de orientação ao cliente, relacionada a soluções referentes à atividade que esteja executando.	Cláusula em contrato de prestação de serviços indicando punição em caso de consultoria; O colaborador/prestador assinam o termo de confidencialidade e conflito de interesses, bem como participam de treinamentos (aplicáveis).
Conhecimento de causa de questões internas do cliente	Não aceitar colaborador / prestador de serviços com envolvimento recente com o cliente.	Estabelecer prazo mínimo aceitável de prestação de serviço direto ou indireto ao cliente, para poder atendê-lo como BRICS.
Familiaridade com o cliente	Não aceitar proximidade de relação entre cliente e colaborador/prestador de serviços que possa comprometer a atividade relacionada ao mesmo cliente.	Levantar por meio de questionário, informações junto ao cliente de possíveis situações em que o colaborador/prestador de serviços possa ter exercido alguma atividade ao mesmo.
Riscos associados a realização das reuniões do Comitê de Imparcialidade		
Ter um Comitê de Imparcialidade com Equilíbrio entre as partes	Não realizar reuniões do Comitê de Imparcialidade com quantidade de membros inferiores a três participantes, não incluindo membros BRICS. Pelo menos duas representatividades devem compor o total dos três membros, sendo um membro de uma representatividade e dois membros de outra representatividade, porém o total de participantes deve ser no mínimo três membros não BRICS.	Para realização das reuniões do comitê de imparcialidade, levar consideração um quórum de pelo menos 3 participantes membros com poder de voto, sem contar os participantes BRICS, que não possuem nenhum poder de voto conforme previsto neste procedimento.
Conhecedor dos produtos certificados e participante das etapas do processo de certificação do cliente	Não permitir que membros do comitê de imparcialidade possam analisar processos de certificação em que tenham participado efetivamente das etapas de certificação.	Durante as reuniões, conferir os participantes nas etapas dos processos de certificação a serem analisados antes de entregá-los aos membros do comitê de imparcialidade, a fim de verificar que tais membros não estejam envolvidos nas etapas do processo de certificação do cliente.

SUJEITO A ALTERAÇÃO SEM AVISO PRÉVIO

7.2. Membros do Comitê de Imparcialidade

A BRICS para assegurar a política para salvaguardar a imparcialidade estabeleceu que as pessoas que o compõem este comitê devem ser totalmente neutras das atividades do processo de certificação. Os membros do Comitê de Imparcialidade são formados por profissionais com competência e obedecem aos critérios dos itens subsequentes:

7.2.1. Equilíbrio de interesses

A BRICS estabeleceu que entre os membros que compõe o comitê não deverá predominar qualquer interesse individual de pessoas internas ou externas da BRICS, prevalecendo unicamente os fatos e questões que inferem em riscos de imparcialidade de forma que tenha equilíbrio de interesses pelas partes envolvidas.

7.2.2. Acesso às informações

A BRICS deixa disponível o acesso de todas as informações necessárias e suficientes solicitadas pelo Comitê de Imparcialidade no cumprimento de sua atividade de análise crítica.

As entradas de análise crítica do Comitê de Imparcialidade poderão ser as informações de quaisquer assuntos ou informações de atividades relacionados ao não cumprimento das políticas de imparcialidade, atividade de avaliação e decisões nos processos de certificação.

7.2.3. Tomadas de ações independentes

A alta direção da BRICS outorgou o Comitê de Imparcialidade para tomar ações independentes, tais como, informar as autoridades, a Cgcre e outras partes interessadas quando perceberem que a alta direção da BRICS não está respeitando os conselhos e diretrizes do Comitê de Imparcialidade. Nas tomadas destas ações independentes, mesmo que tenha autoridade outorgada, o Comitê de Imparcialidade deverá atender aos requisitos de confidencialidade estabelecidos no item 4.5 da norma ABNT NBR ISO/IEC 17065 relativos ao cliente e a própria BRICS e ao termo de confidencialidade assinado.

7.3. Formação do comitê de Imparcialidade

A BRICS entendeu que o Comitê de Imparcialidade pode não representar todas as partes interessadas e nem todos os interesses da sociedade, dessa forma, foram convidados membros independentes deste comitê com a finalidade de atender os interesses essenciais no intuito de assegurar a imparcialidade das atividades de atendimento a política de imparcialidade, atividades de avaliação e tomadas de decisões de certificações.

Os membros do Comitê de Imparcialidade podem ser compostos por membros representando:

- A BRICS, sem direito de voto;
- Convidados BRICS ou outros membros convidados pelo Comitê de Imparcialidade, sem direito de voto;
- Instituições neutras, envolvidas ou não com o tipo (categoria) de produto, tendo direito a voto, desde que não participem das atividades de certificação do produto;
- Instituições privadas (fabricantes) envolvidas ou não com o tipo (categoria) de produto, tendo direito a voto, desde que não participem das atividades de certificação do produto;
- Especialistas técnicos externos, tendo direito a voto, desde que não participem das atividades de certificação do produto;
- Especialistas técnicos BRICS, sem direito a voto;
- Fornecedores tendo direito a voto, desde que não participem das atividades de certificação do produto;
- Representantes de consumidores tendo direito a voto;
- Associações e fabricantes, tendo direito a voto, desde que não participem das atividades de certificação do produto;
- Representantes de órgãos reguladores tendo direito a voto;

Os membros do Comitê de Imparcialidade têm asseguradas a liberdade, a imparcialidade e a independência de julgamento, por exercerem atividade voluntária e não remunerada.

A BRICS mantém o F 125 - Lista de Participantes do Comitê de Imparcialidade contendo todos os membros do comitê de imparcialidade.

7.4. Forma de eleição do presidente, membros e substituto

7.4.1. Na primeira reunião do Comitê de Imparcialidade, os participantes devem por voto comum e verbal indicar um dos participantes para ser o presidente do Comitê de Imparcialidade, sendo esta indicação registrada em ata de reunião.

7.4.2. Uma vez eleito o Presidente, todos os demais participantes são considerados membros do Comitê de Imparcialidade.

7.4.3. O Presidente e os membros do Comitê de Imparcialidade poderão, se necessário, eleger um dos membros para ser substituto do presidente sempre que houver a ausência do Presidente nas reuniões do Comitê de Imparcialidade.

7.4.4. Fica estabelecido que qualquer membro poderá se desligar do Comitê de Imparcialidade bastando para isso informar a BRICS que poderá, quando necessário, convidar novo participante para cobrir o membro que se desligou.

7.4.5. Caso ocorra solicitação ou informação de desligamento do presidente eleito ao Comitê de Imparcialidade, será realizada nova votação entre os membros participantes deste.

7.4.6. Quando necessário, cada membro do Comitê de Imparcialidade poderá ter um membro suplente que o substituirá na sua ausência nas reuniões ou de forma definitiva, cabendo a este as mesmas responsabilidades.

7.4.2.3. Responsabilidade dos membros

7.4.2.3.1. São responsabilidades dos membros do Comitê de Imparcialidade as seguintes atividades:

- a) Auxiliar o presidente na condução das Reuniões do Comitê de Imparcialidade;
- b) Contribuir quanto a análise dos processos escolhidos;
- c) Manifestar opiniões, pareceres sem temor diante dos assuntos e processos que estão sendo analisados;
- d) Assinar a lista F 009 - Lista de Presença anexa as atas de reunião do Comitê de Imparcialidade;
- e) Procurar estar presente em quaisquer reuniões extraordinária que se fizerem necessárias, e
- f) Manter a unidade do comitê no exercício da ética.

7.4.2.4. Responsabilidade do presidente

7.4.2.4.1. São da responsabilidade do Presidente do Comitê de Imparcialidade as seguintes atividades:

- a) Manter a ética em todo o tempo e conduzir com destreza as Reuniões que possam gerar conflitos;
- b) Apresentar por ordem a pauta da reunião e os processos analisados;
- c) Assinar a ata de reunião representando o Comitê de Imparcialidade e todos os documentos necessários;
- d) Ser representante do comitê em quaisquer reuniões extraordinárias que se fizerem necessárias,
- e) Documentar o consenso do comitê e notificar a alta direção, se necessário;
- f) Convocar e ouvir previamente reclamantes ou denunciante antes de levar assuntos ao comitê, se necessário;
- g) Manter o comitê informado de todos os assuntos relacionados às alíneas anteriores;

7.5. Reuniões do Comitê da imparcialidade

A BRICS estabeleceu uma sistemática periódica para a reunião do Comitê de Imparcialidade, considerando calendário da pré-determinado em reunião.

7.5.1. Entradas

Todos os requisitos de entradas (itens e subitens) contidos em 7.5.1.1, independentemente de haver ou não assuntos, deverão ser cumpridos nas reuniões do Comitê de Imparcialidade e mencionados no F 029 - Ata de reunião do Comitê de Imparcialidade. (Ver item 7.5.4. Registros).

7.5.1.1. As entradas a serem apresentadas aos seus membros nas reuniões do Comitê de Imparcialidade deverá conter, pelo menos os seguintes itens:

- Participantes: presentes e ausentes justificados;

SUJEITO A ALTERAÇÃO SEM AVISO PRÉVIO

- Pendências da ata anterior;
- Processos para análise do comitê de imparcialidade;
- Outros Assuntos:
 - Assuntos que foram objetos de denúncia, reclamações ou apelações;
 - Quaisquer manifestações de seu pessoal interno ou externo que indique possível quebra de imparcialidade;
 - Cumprimento dos princípios e política relativos à imparcialidade de suas atividades de certificação;
 - Qualquer tendência por parte do organismo de certificação de permitir que considerações comerciais ou outras impeçam a realização das atividades de certificação de forma consistente e imparcial;
 - Assuntos que afetam a imparcialidade e confiança na certificação, incluindo transparência;
 - Acesso a todas as informações necessárias;
 - Outros assuntos não especificados (quando apropriado);
- Próxima Reunião;
- Encerramento;
- Assinatura.

7.5.1.2. Fica a critério dos membros do Comitê de Imparcialidade a quantidade de processos a serem analisados, inclusive, a solicitação de documentos e registros adicionais (quando necessários) para cada análise. A BRICS deverá prover todas as informações, inclusive solicitar as evidências documentais necessárias junto as áreas solicitadas.

7.5.1.2.1. Todas as entradas conforme assuntos relativos ao subitem 7.5.1.1 devem ser analisadas, inclusive em seções extraordinárias, se o tempo de uma única reunião não for suficiente.

7.5.1.2.2. A regra de operação para a realização das reuniões do Comitê de Imparcialidade, deverá levar consideração um quórum de pelo menos 3 participantes membros com poder de voto, sem contar os participantes BRICS, pois estes não possuem nenhum poder de voto e seguida com base nos **Riscos associados a realização das reuniões do Comitê de Imparcialidade (Ver item 7.1.5. Plano de Ações de Riscos da imparcialidade).**

7.5.2. Análise crítica

7.5.2.1. É da responsabilidade do presidente do Comitê de Imparcialidade a condução da análise crítica dos processos selecionados. A qualidade da BRICS deverá prover todas as informações, inclusive prover as evidências documentais necessárias junto as áreas solicitadas.

7.5.2.2. É facultativo a participação do Executivo Sênior, a menos que convocado, porém é obrigatória a participação de pelo menos um membro representante da alta direção da BRICS para dar suporte necessário à reunião, inclusive prover a tomada de decisões necessárias mediante as recomendações do Comitê de Imparcialidade.

7.5.3. Saídas

7.5.3.1. As saídas da análise crítica pelo comitê consistem em todas as observações e decisões resultantes da análise de cada entrada apresentada para análise crítica do Comitê de Imparcialidade.

7.5.3.2. Quando apropriado, as decisões planejadas pela BRICS poderão também ser consideradas saídas de análise crítica do Comitê de Imparcialidade, desde que haja o consenso entre os membros sobre as decisões e estas deverão ser registradas.

7.5.4. Registros

7.5.4.1. O presidente do Comitê de Imparcialidade deverá redigir a ata de reunião no **F 029 - Ata de Reunião do Comitê de Imparcialidade.** Todos os assuntos contidos no subitem 7.5.1.1 do item (7.5.1. Entradas) deste procedimento, deverão constar como análise crítica no F 029 - Ata de reunião do Comitê de Imparcialidade, inclusive informações sobre o acompanhamento das pendências anteriores (quando houverem).

7.5.4.2. Fica a critério do presidente do Comitê de Imparcialidade e dos membros, o ditado dos registros a serem feitos. As decisões planejadas pela BRICS serão registradas somente após ter o consenso do Comitê de Imparcialidade.

SUJEITO A ALTERAÇÃO SEM AVISO PRÉVIO

7.5.4.2.1. Quando o Comitê de Imparcialidade não concordar com as decisões ou tomadas de ações propostas pela BRICS ou responsáveis de áreas envolvidos nas questões, então as razões e observações que fundamentam a discordância deverão ser registradas na ata de análise crítica.

7.5.4.3. O Representante da direção deverá ter identificado todos os processos de certificação analisados pelo Comitê de Imparcialidade antes de arquivá-los de forma que não venham ser novamente objetos de análise crítica futura do comitê, com exceção aqueles que forem registrados como pendentes na ata de reunião do comitê de imparcialidade.

7.5.4.4. Fica estabelecido que as atas das reuniões de análise crítica do Comitê da Imparcialidade é um documento de alto sigilo da organização e, portanto, deverá ser arquivado sob a responsabilidade do representante da direção.

7.6. Intervenções do Comitê de Imparcialidade

7.6.1. O presidente do Comitê da Imparcialidade após anuência e aprovação dos membros tem a autoridade outorgada pela alta direção da BRICS para:

- convocar qualquer pessoa interna ou externa envolvida no assunto objeto de análise crítica para prestar esclarecimentos;
- convocar o Executivo Sênior para esclarecimentos sempre que julgar necessário;
- informar quando apropriado a Cgcre sobre os assuntos críticos que não foram satisfatoriamente tratados pela BRICS.

7.6.2. O Executivo Sênior deverá tomar medidas imediatas em quaisquer recomendações estabelecidas pelo Comitê de Imparcialidade, devendo realimentar este comitê sobre todas as ações tomadas e resultados das mesmas no caso dos assuntos relatados a Cgcre.

7.7. Dissolução do comitê

7.7.1. O Executivo Sênior da BRICS tem autoridade de destituir o presidente do Comitê de Imparcialidade, quaisquer dos membros ou realizar a dissolução total do Comitê de Imparcialidade mediante aos seguintes fatores:

- considerar que as orientações do Comitê de Imparcialidade estão arbitrárias confrontando com o objetivo deste procedimento;
- quebra de sigilo ou confidencialidade estabelecido neste documento por parte dos membros do comitê;
- desenvolvimento de novo mecanismo para assegurar a imparcialidade.
- outros fatos legítimos e justificáveis.

7.7.1.1 A dissolução do Comitê de Imparcialidade não anula as responsabilidades mediante a assuntos em andamento das decisões ou tomada de ações quando houver apelações ou assuntos que envolva denúncias por parte do Comitê de Imparcialidade a Cgcre.

7.7.1.2 A dissolução do Comitê de Imparcialidade ou destituição de qualquer membro não poderá ser represália ou resposta arbitrária da alta direção da BRICS em caso denunciada a Cgcre. Se comprovada tal procedência, o fato poderá ser comunicado a Cgcre por quaisquer dos membros destituídos que se sentirem injustiçados.

8. HISTÓRICO DE REVISÃO

O histórico abaixo permite a informação dos motivos, datas e responsabilidades de todas as alterações efetuadas neste procedimento para comitê da imparcialidade.

Data	Revisão	Alteração / Motivo	Item	Página
23/10/2012	01	Análise Crítica antes da emissão – Executivo Sênior	Todos	Todas
22/03/2013	02	Alteração do Executivo Sênior no Rodapé	---	Todas
25/05/2014	03	Adequação ABNT NBR ISO IEC 17065:2013	---	Todas
04/06/2014	04	Adequação OM – avaliação pela Cgcre – 03/06/2014	Anexo 1	5,9, 10,11 de 11
11/08/2014	05	Correção no nome do elaborador e alteração do aprovador no Rodapé	Todos	Todas
30/04/2015	06	Revisão geral do procedimento	todos	todas
15/07/2015	07	Plano de Ações de Riscos da imparcialidade	7.5.1	5

SUJEITO A ALTERAÇÃO SEM AVISO PRÉVIO

31/03/2016	08	Substituição das siglas de formulários FSG 5.2 A para F 029	7.5.4.1	7
18/05/2016	09	Revisão conforme tratativa de não conformidades NC 01/02 e NC 02/02, processo 609726, uso correto do acrônimo sobre a referência da acreditação de acordo com a NIE- Cgcre-009, Referência ao MQ-OCP; Alteração de numeração do item 7.4.2.1. e 7.4.2.1.1. Para 7.4.2.4. E 7.4.2.4.1. Devido a duplicação do item 7.4.2.; Adequação Geral de frases	Todos 7.4.2.4. E 7.4.2.4.1, Todos	Todas 7
02/08/2017	10	Melhoria na descrição textual, Retirada logística, Retirada da 17021 e inclusão do termo de confidencialidade	1, 6.1, 7.2.3., 7.5.1.2.	3, 6, 7, 8

SUJEITO A ALTERAÇÃO SEM AVISO PRÉVIO